

Ponto da situação da reunião com a Administração do CH Barreiro-Montijo

10 Maio, 2023

CH BARREIRO / MONTIJO

**CONTAGEM DE PONTOS
+ VÍNCULOS PRECÁRIOS**

SEP

Fazemos o ponto da situação da reunião com o Conselho de Administração sobre a Contagem de pontos, harmonização dos direitos entre contrato em Funções Públicas e CIT e o pagamento de dias de férias por cada 10 anos de serviço.

Contagem de pontos

Injustiças Relativas

SEP | Promoção a Graduado após 1 de janeiro de 2004: Atribuição de Pontos relativos aos anos de 2004 até à Promoção.

CA | Foram atribuídos Pontos ao tempo de exercício no referido período.

SEP | Promoção a Especialista, Chefe e Supervisor entre 1 de janeiro de 2004 e 2010 – A não contagem de pontos desde 2004 gera intoleráveis injustiças. O quadro legal permite a sua solução. A aplicação, a estas situações, da orientação do Min. Saúde (FAQs) relativamente aos Graduados, permite resolver estas inadmissíveis situações.

CA | Vai corrigir as situações. **Vai atribuir Pontos ao tempo de exercício entre 2004 e a tomada de posse na**

nova categoria.

SEP | Os enfermeiros que tiveram a responsabilidade da “**Formação em Serviço**”, no tempo e nos termos do DL 437/1991, eram remunerados pelo escalão seguinte ao que decorria da sua normal progressão. Mesmo após o congelamento das progressões, que se verificou a partir de 30 de agosto de 2005, estes colegas, até 2009, consolidaram a sua retribuição no “escalão da formação” pelo qual eram remunerados. A não contagem de pontos desde 2004 até à citada “consolidação da remuneração pelo escalão da formação” gera inadmissíveis injustiças.

CA | Vai corrigir as situações. **Vai atribuir Pontos ao tempo de exercício no referido período.**

Vínculos precários

SEP | Defendemos que o quadro legal, e, as Orientações (FAQs) do Ministério da Saúde, determinam a **atribuição de pontos ao tempo de exercício em** que os enfermeiros, na Instituição ou em várias Instituições do SNS (incluindo PPPs), exerceram funções próprias dos serviços de natureza permanente, com subordinação hierárquica e horário completo, ainda que, inadequadamente, tenham tido um “**Vínculo Precário**” (Contrato a Termo Certo e Incerto, “Recibos Verdes/Prestação de Serviços”, Subcontratação através de empresa, etc.).

Por outro lado, o Estado Português (Governo em 1997), para efeitos de contagem de tempo de serviço com “Vínculo Precário” na Carreira, já assumiu uma Orientação para a Administração Pública no sentido de **considerar irrelevantes as interrupções de funções até 60 dias**. Dada a similitude de circunstâncias, essa Orientação deve também ser aplicada agora, **para efeitos de atribuição de pontos**.

CA | Vai corrigir as situações. **Vai atribuir Pontos ao tempo de exercício em que os enfermeiros, na Instituição ou em várias Instituições do SNS** (incluindo PPPs), exerceram funções próprias dos serviços de natureza permanente, com subordinação hierárquica e horário completo, ainda que, inadequadamente, **tenham tido** os referidos “**Vínculos Precários**”.

Relativamente às **interrupções de funções, entre relações de emprego estabelecidas dentro do SNS**, nos limites da lei, **irá ter em consideração o referido**. Vai corrigir as situações.

Nota: Os enfermeiros que exerceram funções nas referidas circunstâncias fora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, deverão entregar documentação comprovativa.

Operacionalização da aplicação dos pontos detidos aos enfermeiros que, a 1 de junho de 2019, transitaram para a categoria de Enfermeiro Especialista.

SEP | Nos termos da lei: A 1 de janeiro de 2018, a Lei do Orçamento do Estado para 2018, descongelou as progressões nas Carreiras (mudanças obrigatórias de Posição Remuneratória); O requisito para mudança de Posição é deter 10 Pontos. A partir de 1.1.2018 e à data em que detenham 10 ou módulos de 10 Pontos adquirem o direito e mudam de Posição(ões). A 1 de junho de 2019 transitam para a categoria de Enfermeiro Especialista e são posicionados numa Posição Intermédia (resultante da remuneração base a que têm direito a 31 de maio de 2019 acrescida do Suplemento Remuneratório de 150€). Na categoria de Enfermeiro Especialista são-lhes contados os designados “Pontos sobranes” para efeitos de mudança de Posição Remuneratória.

CA | Estão a rever os processos e vão operacionalizaram de acordo com o referido. **Em março pagarão os diferenciais devidos**

Início de funções ou progressão no 2º semestre

SEP | Defendeu fundamentadamente a **atribuição de pontos ao ano civil** em que os enfermeiros iniciaram funções no 2º semestre, inclusivamente, de acordo com as Orientações (FAQs) do Ministério da Saúde.

CA | Perante os argumentos e fundamentos do SEP e suporte nas FAQ'S, **ficou de ponderar a atribuição de pontos no ano civil.**

Outros aspetos relativos a “pontos”

Enfermeiros que auferiam remuneração superior a 1201€ e/ou tiveram atualizações ou acréscimos remuneratórios: Estas situações **não interferem com a contagem de pontos.**

O **SEP recordou** que **está em vigor a “questão dos 28€”**. Ou seja, tendo direito a mudança de Posição Remuneratória, quando a diferença remuneratória entre a Posição Intermédia que ocupa e a Posição seguinte for igual ou inferior a 28€, progride 2 Posições Remuneratórias.

Os **enfermeiros** que, **em mobilidade**, exercem funções no CHBM foram informados dos pontos. Os que, sendo do CHBM, exercem funções noutras instituições em mobilidade, se o solicitarem, também serão informados dos pontos detidos.

Progressões – retroativos desde 2018

SEP | Remetemos ao CA e a todas as instituições do país a fundamentação jurídica que suporta o justo e legal direito aos retroativos desde 2018.

CA | Sobre esta matéria tem a mesma interpretação legal que o Ministério da Saúde. Pagou retroativos a janeiro de 2022.

Harmonização de direitos entre enfermeiros (com CIT e CTFP)

SEP | Na linha do que temos vindo a reivindicar e a lutar há muitos anos, é da mais elementar justiça a harmonização dos direitos entre enfermeiros com CIT e CTFP, nomeadamente:

Enfermeiros com CIT – diferenciais remuneratórios (35H/40H)

SEP | Como já defendido perante a anterior Administração, **voltámos a defender que a Sentença ganha pelo SEP no Tribunal relativamente a uma sócia sobre esta matéria fosse “extensível” aos restantes colegas CIT** que tiveram as mesmas circunstâncias.

CA | Vão aplicar aos Enfermeiros com CIT, nas mesmas circunstâncias, “o sentido da Sentença” ganha pelo SEP e pagar o devido.

Dias de Férias/ por cada 10 anos de serviço

CA | Não resolve. Mantém os enfermeiros sujeitos a esta injustiça.

- SEP já interveio junto ao Ministério da Saúde
- **Subscreve o abaixo-assinado**

Pagamento de dias/horas em dívida

SEP | Decorrente da carência de enfermeiros é insustentável a manutenção do número de dias/horas em dívida. **Exige-se o seu pagamento, naturalmente como Trabalho Extraordinário.**

CA | Efetuou levantamento dos Serviços em que os Horários detinham mais de 140h/4 semanas, com vista ao pagamento, como Trabalho Extraordinário, dos “dias/horas a mais”. **Nos Serviços com “mais horas em dívida” (Medicina A e Urgência) já começaram a pagar.** Em janeiro, o Conselho de Administração autorizou o pagamento das restantes 4 352h em dívida (inclui feriados em atraso)